



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências”.

#### **A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os parágrafos § 1º e 2º ao artigo 56 da Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação: (NR)

“**Art. 56** [...]

[...]

§ 1º O taxista poderá utilizar o veículo para uso próprio e para transportar seus familiares, incluindo seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade até 3º grau, sem a necessidade de estar com o taxímetro ligado, crachá e uniforme, desde que esteja sem a caixa luminosa no teto do veículo.

§ 2º Para usufruir da prerrogativa prevista no § 1º, o taxista deverá apresentar documentação, declaração ou contrato público que comprove o vínculo familiar.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

**CLJR**

**Soldado Fruet /Presidente**

**Sidnei Prestes/Vice-Presidente**

**Beni Rodrigues/Membro**

KT/





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único no artigo 56 da Lei Complementar nº 223/2014 tem como objetivo permitir que os taxistas utilizem seus veículos para fins pessoais e para o transporte de familiares até o 3º grau sem a necessidade de seguir todos os requisitos formais exigidos durante o serviço de táxi. Essa alteração visa melhorar a qualidade de vida dos taxistas, oferecendo-lhes maior flexibilidade e comodidade no uso de seus veículos, sem prejudicar o serviço de transporte público.

Ao possibilitar que os taxistas utilizem seus veículos sem o taxímetro ligado, crachá e uniforme, desde que estejam sem a caixa luminosa no teto do veículo, a proposta reconhece a importância de um equilíbrio entre vida profissional e pessoal para esses profissionais. É uma medida que respeita o direito de uso pessoal do bem, evitando a rigidez excessiva das regulamentações que, em muitos casos, podem se tornar desnecessárias ou inconvenientes fora do contexto de prestação de serviço.

Além disso, a proposta mantém a segurança e a clareza para os usuários de táxi, garantindo que apenas veículos identificados e com a caixa luminosa no teto possam ser considerados como táxis em serviço. Isso evita confusões e mantém a confiança dos passageiros no sistema de transporte público, enquanto oferece aos taxistas a liberdade de utilizar seus veículos de maneira mais flexível e eficiente.

Portanto, a inclusão deste parágrafo único é uma iniciativa que busca alinhar a regulamentação às necessidades práticas dos taxistas, assegurando uma aplicação justa e razoável da lei, que reconhece as particularidades e desafios do cotidiano desses profissionais.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C37C-48D7-183C-BF80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 12/09/2025 12:51:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/09/2025 15:49:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C37C-48D7-183C-BF80>